

Regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Maranhão e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico-PJe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
CONSIDERANDO a necessidade de unificar a tramitação dos processos em um único sistema para estabelecer celeridade na prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas prioritárias de economia e gestão eficiente de recursos, com a impressão de documentos e remessa e retorno (do 1º ao 2º Grau, ou vice-versa) de processos físicos;
CONSIDERANDO a importância de aperfeiçoar as políticas institucionais de gestão de processos, com vistas ao aprimoramento do desempenho na Coordenadoria de Recursos Constitucionais e à obtenção de melhores resultados;
CONSIDERANDO o determinado na Portaria-GP n. 75, de 16 de janeiro de 2020, SELO VERDE, que trata da redução do consumo de papel;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Projeto de Digitalização e Virtualização dos processos físicos em tramitação nesta Corte, com triagem prévia, de modo a definir critérios e requisitos para a sua plena implementação, com avaliação permanente dos resultados obtidos;

Resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão o projeto de digitalização dos processos físicos em tramitação no 2º Grau de jurisdição e sua migração para o sistema PJe-2º Grau.

Art. 2º Caberá à Diretoria Judiciária a coordenação do projeto de digitalização.

Art. 3º O projeto terá início com a inserção, no sistema PJe-2º Grau, dos processos remetidos em grau de recurso aos Tribunais Superiores, cujos autos físicos se encontram na Coordenadoria de Recursos Constitucionais, aguardando decisão.

Parágrafo único. Após a migração dos autos encaminhados aos Tribunais Superiores, para o sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe-2º Grau, os processos físicos respectivos serão tramitados com “baixa em razão de migração”, e encaminhados à Coordenadoria da Biblioteca e Arquivo do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Concluída a migração, para o sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe-2º Grau, do acervo da Coordenadoria de Recursos Constitucionais, terá início a digitalização do acervo dos autos físicos nos gabinetes dos desembargadores, nos moldes definidos em portaria da Presidência.

§ 1º Caberá ao gabinete responsável pelo acervo dos autos a serem digitalizados, a separação e a organização deles em lotes de até 100 (cem) processos, para encaminhamento à Divisão de Digitalização e Virtualização de Processos Judiciais no 2º Grau.

§ 2º As mídias eletrônicas, a exemplo de CD, DVD e pen drive, que acompanham os processos físicos, também deverão ser migradas para o sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe-2º Grau.

Art. 5º O processo digitalizado terá a mesma classe e numeração do processo físico originário.

Art. 6º Não serão digitalizados:

I - os processos em que a digitalização se mostrar ineficaz ou contrária à celeridade e economia processuais, a critério do gabinete do relator;

II - os processos que tramitem em segredo de justiça, aqueles em que determinado o sigilo e os agravos de instrumento em apenso que já tenham sido julgados;

III - os processos criminais, que ainda aguardam conclusão, pela unidade técnica, dos trabalhos de homologação do módulo criminal no PJe.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Art. 7º A Divisão de Digitalização e Virtualização de Processos Judiciais no 2º Grau, subordinada à Coordenadoria de Protocolo, Cadastro e Autuação, será encarregada das atividades de desmaterialização dos autos físicos para posterior inserção no Sistema PJe-2º Grau.

§ 1º A unidade de que trata o *caput* será capitaneada pelo coordenador, com o auxílio de servidores do Tribunal de Justiça, terceirizados ou colaboradores.

§ 2º Compete a todos os envolvidos no procedimento de digitalização zelar pelo bom andamento das etapas de higienização, digitalização e migração dos processos para o meio digital, bem como pela exatidão dos documentos digitais gerados.

§ 3º A digitalização dos processos físicos será realizada de forma a manter a integridade, a inteligibilidade e a continuidade física e cronológica do conteúdo, com preservação da numeração única e da ordem sequencial do processo físico.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO NA FASE DE CADASTRO E AUTUAÇÃO

Art. 8º Serão digitalizados pela Coordenadoria de Protocolo, Cadastro e Autuação, por meio da Divisão de Digitalização e Virtualização de Processos Judiciais no 2º Grau, os recursos recebidos das comarcas do Estado do Maranhão, que se encontram na fase administrativa de cadastro e autuação.

Art. 9º A triagem prévia dos processos físicos em fase de cadastro e autuação, será realizada pela Coordenadoria de Protocolo, Cadastro e Autuação, com os seguintes objetivos:

I - identificar as demandas que não atendam as competências para julgamento na segunda instância;

II - averiguar a regularidade da representação processual;

III - verificar as ações que a lei imponha prioridade na tramitação;

IV - observar os processos que tramitam em segredo de justiça ou em sigilo;

V - separar as ações cíveis das criminais.

CAPÍTULO III

DA DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO EM TRAMITAÇÃO

Art. 10. O procedimento de digitalização do acervo em tramitação obedecerá às seguintes etapas:

I - no gabinete do relator:

a) separação e organização dos autos físicos, em lotes;

b) encaminhamento dos autos à Divisão de Digitalização e Virtualização de Processos Judiciais no 2º Grau designada para realização das atividades de digitalização do acervo de processos físicos, com o lançamento no THEMIS SG da movimentação: *migração para o PJe-2º Grau*, com emissão do respectivo protocolo de remessa;

c) observância do quantitativo necessário ao serviço de digitalização, de modo que não haja prejuízo à produtividade, por falta de fornecimento de processos à unidade designada.

II - na Coordenadoria de Protocolo, Cadastro e Autuação e Divisão de Digitalização e Virtualização de Processos Judiciais no 2º Grau:

a) recebimento dos autos dos gabinetes com conferência dos protocolos;

b) triagem e etiquetagem;

c) certificar o recebimento;

d) verificar os casos de prioridade em razão de idade/doença/menor/prisão, ou ainda, sigilo e segredo de justiça;

e) constatada a inviabilidade da digitalização, certificar os motivos, devolvendo os autos ao local de origem.

Parágrafo único. Nos casos de processo em sigilo a digitalização deverá ser realizada em separado, por servidor do quadro do

Tribunal, que cumprirá todas as etapas, até a inserção no sistema PJe- 2º Grau.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS PARA DIGITALIZAÇÃO

Art. 11. Para a digitalização e conversão dos processos físicos em eletrônicos, serão obedecidas as seguintes etapas:

I - HIGIENIZAÇÃO: na qual serão realizadas as seguintes tarefas:

a) higienizar retirando grampos cliques, objetos sólidos, recortando pontas de folhas danificadas (não afetando o conteúdo processual) sempre tomando o cuidado para manter a ordem original do processo, que permanece envolto com um elástico próprio ou material equivalente durante todas as fases do procedimento;

b) disponibilizar os autos na fila “para digitalização”, para que a equipe seguinte dê continuidade ao fluxo de trabalho;

c) após a próxima etapa (digitalização) os autos retornam para a equipe de higienização para a fixação de grampos e guarda dos autos.

II - DIGITALIZAÇÃO: na qual serão realizadas as seguintes tarefas:

a) scanner configurados, iniciar a digitalização posicionando as folhas do processo na quantidade permitida pelo equipamento, sempre mantendo a ordem das peças processuais; todas as folhas do processo que serão escaneadas serão salvas em uma pasta específica, que deverá ser nomeada com o número do processo para melhor identificação e disponibilizada na rede; concluído o procedimento de digitalização, o processo físico é colocado na estante de “digitalizados”, reunidos todas as páginas/volumes e apensos com o respectivo grampo, envolvidos por elástico, para que a equipe de validação possa dar continuidade ao fluxo de trabalho, importando as imagens no sistema PJE;

III - VALIDAÇÃO: o servidor colhe o processo físico da fila “digitalizados”, em seguida, ele move para sua máquina a pasta específica do processo escolhido, que deve estar localizado numa pasta de rede com os processos digitalizados. Assim inicia-se a limpeza, que servirá para deletar páginas em branco, girar imagens quando necessários, para posição correta de visualização; averiguar se não estão faltando páginas, verificando se o processo foi integralmente digitalizado e se há algum equívoco de numeração. Feitas as correções necessárias, o servidor digitará o número completo do processo e importará as imagens possibilitando adicionar, alterar posição, auto-ordenar e excluir páginas repetidas do processo. Após a importação das imagens, o servidor deve verificar minuciosamente as folhas do processo físico com as imagens importadas, validando folha por folha.

IV - INDEXAÇÃO: nesta fase o servidor replicará as informações processuais existentes no arquivo para o sistema PJE, efetuando a marcação da petição inicial, da contestação, da sentença, e outras peças que entender pertinentes; conferirá as informações que foram importadas referente aos dados dos processos, como: valor da causa, classe, assunto, vara, comarca, data da distribuição, nome das partes, endereço, OAB, competência; e finalizará a tarefa efetuando o movimento de CONCLUSÃO E REMESSA DOS AUTOS, para distribuição, quando tratar de processo ainda em fase administrativa, ou para o gabinete de origem.

Art. 12. A virtualização de processos judiciais autuados em suporte físico será precedida da publicação de edital dando ciência às partes e aos seus procuradores sobre a migração para o sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) do 2º Grau, para que se manifestem, no prazo de trinta dias, sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais (Lei n. 11.419/06, art. 12, § 5º).

Parágrafo único. O edital com a lista dos processos selecionados para virtualização, além de ser divulgado na página do Tribunal de Justiça na internet, será publicado no Diário da Justiça, constando a indicação do órgão julgador, o número único do processo, os nomes das partes e de seus advogados com os respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se constar dos autos, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015;

CAPÍTULO V

DA INSERÇÃO DOS PROCESSOS DIGITALIZADOS NO SISTEMA I-STJ e WEB STF PARA O SISTEMA PJE-2º GRAU

Art. 13. Os processos físicos do acervo da Coordenadoria de Recursos Constitucionais, já digitalizados e virtualizados nos sistemas I-STJ e Web STF, pendentes de remessa ou aguardando retorno do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, deverão ser migrados para a plataforma do Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau.

§ 1º A fim de viabilizar a migração mencionada no *caput*, a Diretoria de Informática deverá configurar a instalação do PJe do 2º Grau integrada com aplicação que permita a virtualização e formação dos autos digitais, por funcionalidade no menu “PROCESSO”, submenu “Migração de Processos Físicos”, hospedado no sítio do TJMA e acessível pelo link <https://pje2m.tjma.jus.br>.

§ 2º A virtualização dos processos de que trata o *caput* deve ser precedida de edital de notificação às partes para ciência sobre a conversão do formato de tramitação física para o meio eletrônico.

§ 3º Concluída a virtualização na instalação do PJe-2º Grau, o processo eletrônico permanecerá com o mesmo *status* em que se encontrava o processo físico.

§ 4º A Coordenadoria de Recursos Constitucionais lançará certidão nos autos do processo físico registrando a migração e respectiva formação dos autos digitais, e imediata movimentação de baixa definitiva, com o complemento “por virtualização”, no sistema de acompanhamento processual ThemisSG;

§ 5º Lançadas as movimentações nos ThemisSG, em conformidade com a taxionomia instituída pelo CNJ (Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007, que criou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário), os autos físicos devem ser encaminhados à Coordenadoria da Biblioteca e Arquivo.

§ 6º Retornando os autos do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, todos os atos processuais lá praticados deverão ser migrados para a plataforma do Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau, com a juntada aos autos respectivos.

§ 7º Nos casos em que necessária a devolução dos autos à unidade jurisdicional primitiva, deverá ser utilizado a tarefa “remeter autos migrados para a instância de origem”.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Art. 14. O projeto de digitalização e virtualização do acervo de processos em suporte físico para o eletrônico será coordenado, concomitantemente, pelas Diretorias Judiciária e de Informática e pela Coordenação do Processo Judicial Eletrônico, com as seguintes competências:

I - acompanhar a execução do projeto, através de relatórios semanais;

II - analisar os resultados apresentados, propondo os ajustes necessários à sua regulamentação;

III - apresentar ao Presidente, relatório final da inserção, no sistema PJe-2º Grau, dos processos já digitalizados e remetidos em grau de recurso aos Tribunais Superiores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/11/2020 12:09 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

214/2020	24/11/2020 às 12:32	25/11/2020
----------	---------------------	------------